

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019 – PLENÁRIO

(ao PL nº 1.321, de 2019)

“Suprima- se o art. 55-D da Lei nº 9.096, de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.321, de 2019”.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo abre um precedente perigoso em conduta que a muito é adotada por más gestões partidárias. O uso do cargo de livre nomeação como meio de abastecimento à partidos, visando candidaturas políticas, não pode mais ter espaço na nossa república.

Visando evitar isto foi que o legislador inseriu, através do inciso V do art. 31 da Lei 9.096, de 1995 a proibição deste tipo de doação.

Aprovando este Projeto com este “perdão” estaremos não apenas o incentivando, mas também dando carta branca para que se continue praticando esta modalidade do popularmente conhecido ‘rachid’, que serve para abastecer os cofres dos partidos.

Nós estamos aqui representando o povo que não aguenta mais práticas como esta, a punição tem que existir a malfeitos de toda a ordem, ela é necessária para que se direcione o comportamento a ser seguido, e para mostrarmos que os tempos são outros, e que não compactuamos mais com a “velha política”.

Sala das Sessões em,

Senador STYVENSON VALENTIM



SF/19521.55666-20